

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

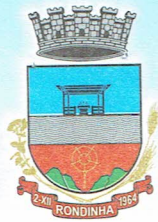
“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
13	Professor de Pedagogia	24 horas	R\$ 2.445,79
02	Professor de Língua Portuguesa	24 horas	R\$ 2.445,79
01	Professor de Artes	24 horas	R\$ 2.445,79
01	Professor de Ciências/Biologia	24 horas	R\$2.038,16
02	Professor de Matemática	24 horas	R\$ 2.445,79
01	Professor de Matemática	20 horas	R\$ 2.445,79
01	Professor de Educação Física-Escola	24 horas	R\$ 2.445,79
01	Professor de Educação Física-Oficinas	24 horas	R\$ 2.445,79
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.480,79 + insalubridade
01	Motorista	44 horas	R\$ 2.165,97 + periculosidade

Parágrafo Único: Os valores dos vencimentos mensais serão reajustados, quando da concessão de revisão geral anual aos servidores efetivos.

Art. 2º As contratações explícitas no artigo 1º, serão pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogadas por igual período, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;

§2º Os contratados, poderão ser convocados a prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 3º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 4º Os contratos deverão ser rescindidos quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 5º Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

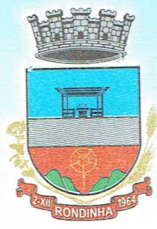
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para proceder a Contratação Temporária de Professores, que passarão por **Processo Seletivo**, para suprir as necessidades das Escolas Municipais, a fim de garantir a oferta obrigatória destas disciplinas com a respectiva carga horária, por profissionais habilitados, nas áreas a seguir:

- 01 Professor de Arte (24h) não há professor efetivo no quadro de pessoal;
- 02 Professor de Língua Portuguesa (24h) para suprir professor em licença interesse e aposentadoria;
- 01 Professor de Ciências ou Biologia (24h) não há professor efetivo no quadro de pessoal;
- 01 Professor de Matemática (20h) para substituir professora desta área em regime de permuta;
- 02 Professores de Matemática (24h) não há professor efetivo no quadro de pessoal;
- 01 Professor de Educação Física (24h) para substituir professora desta área que atua em Direção de Escola;
- 01 Professor de Educação Física (24h) para atender a necessidade da oficina de esporte;
- 13 Professores de Pedagogia (24h) para substituir professoras que atuam na Direção de Escolas e demais setores, e/ou que estarão em licença gestantes no próximo ano letivo.
- 03 Auxiliar de Serviços para atender a necessidade das escolas municipais no ano letivo de 2024.
- 01 Motorista para realização de transporte escolar.

Salienta-se que, todas as contratações serão precedidas por Processo Seletivo ou, quando houver, prioritariamente por aprovados em Concurso Público, a fim de preservar o direito de igualdade e atender as demandas da municipalidade.

Considerando a necessidade de apreciação e urgência, rogamos pela aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal